

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: verba 1.4.8 da Lista I anexa ao CIVA.

Assunto: Taxas - Sobremesas lácteas.

Processo: nº 799, por despacho de 2010-07-12, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral dos Impostos.

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «A...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente questiona qual a taxa a aplicar a uma sobremesa em que na sua composição contém mais de 70% de produtos lácteos.
2. De harmonia com o disposto na verba 1.4.8 da Lista I anexa ao Código do IVA, face às alterações introduzidas pela lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento para 2008), as transmissões de "sobremesas lácteas", são passíveis da taxa de 6%.
3. Efectivamente, os produtos que se encontram abrangidos pela citada verba 1.4.8 da Lista I anexa ao CIVA, são produtos de consumo final, classificados como sobremesas, enquanto produtos da fermentação láctea, que tenham como matéria-prima principal e quase exclusiva, o leite.
4. Assim, apenas beneficiam do enquadramento na referida verba 1.4.8 da Lista I anexa ao Código do IVA, os produtos de cuja composição faça parte, como matéria-prima principal, o leite, podendo conter outros ingredientes que, pela sua percentagem não influenciem as características do produto final, isto é, sobremesas lácteas.